



**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS  
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN**

**CONTRATO Nº 23/ LACEN / 2022  
PROCESSO Nº10173/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO 24/LACEN/2022**

**CONTRATO Nº 23/2022, QUE FAZEM  
ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR  
INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO  
CENTRAL DO ESTADO/SESPA E  
CPM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE  
EIRELI.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, neste ato representado através do Laboratório Central do Estado do Pará – LACEN-PA, com sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, CEP – 66.823-010, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste representado pelo Diretor Geral do LACEN, Sr. ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR, brasileiro, casado, Farmacêutico, CPF nº 630.584.212-49 e RG nº 3233137, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CPM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob : 26.159.355/0001-11 Inscrição Estadual nº 637.394.249.118 Av. Romualdo Villani, 520 - JD. Ipanema - São Carlos /SP CEP: 13.563-651, neste ato representada pela Srª. **PÂMELA THAIS NOGUEIRA SOUZA SANTOS**, Brasileira, portador do RG 49.241.092-6, e CPF/MF nº 414.151.038-60, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2022/10173** e em observância às disposições nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 20 de abril de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015, do Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017, Lei Estadual nº 8.417/2016, da Instrução Normativa SEAD nº 002, de 06 de novembro de 2018, da Instrução Normativa SEAD nº 003, de 09 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 534 de 05 de Fevereiro de 2020 e as exigências estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2022/LACEN mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de: Material Permanente – **EQUIPAMENTO-MICRÓTOMO SEMI-AUTOMÁTICO**, para a Serviço de CITOISTOPATOLOGIA, de acordo com as diversas especificações do edital e seus anexos.

**LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rodovia Augusto Montenegro, Nº 524 – Bairro: Parque Guajará CEP: – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil  
Email: direção.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900



SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS  
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN

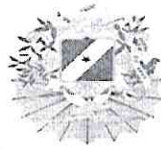
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QDE	P.UNIT	P.TOTAL
01	215280-0	MICROTOMO ROTATIVO, SEMI-MOTORIZADO, ESP. CORTE 0,5-100. MICROTOMO ROTATIVO, SEMIMOTORIZADO, ESPESSURA DE CORTE MANUAL: 0,5 A 100 MICRONS, FREQUENCIA NOMINAL: 50/60HZ, TEMPERATURA DE OPERACAO: 18º C A +30º C, DESLOCAMENTO HORIZONTAL: 03. NAVALHA DE ALTO PERFIL.	UND	02	33.258,75	66.517,50
<b>TOTAL R\$ 66.517,50 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e dezessete Reais e Cinquenta centavos</b>						<b>66.517,50</b>

EM 21/11/2022 11:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 368072A5E8ACE14A.144A82C501FBC027.D0D8ACE835468F61.5266BF7732834268  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Albanice Magalhães Conceição (Lei 11.419/2006)

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rodovia Augusto Montenegro, Nº 524 – Bairro: Parque Guajará CEP: – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil  
Email: direção.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900



**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS  
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

São responsabilidades do fornecedor:

- 2.1 - Fornecer o (s) objeto (s) deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e EDITAL;
- 2.2 - Colocar à disposição do LACEN os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no termo de referência;
- 2.3 - Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 2.4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 2.5 – Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarento e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- 2.6 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 2.6 – Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 2.7 – Fornecer o manual dos equipamentos em português, incluindo o passo-a-passo dos mesmos;
- 2.8 - Apresentar certificado de qualificação de funcionários, individualmente, após o treinamento in loco, quando couber;
- 2.9 - O item deste Termo, ao ser adquirido, deverá ser novo apresentar garantia mínima de 01 (um) ano a partir do recebimento neste LACEN/PA, ser entregue sem ônus de frete e em perfeitas condições de utilização, para finalidade descrita conforme a proposta apresentada, as especificações do objeto/equipamento e dentro do horário de expediente do referido LACEN/PA;
- 2.10 - Atender, através de suporte técnico, com horário de funcionamento mínimo de 2ª a 6ª feira em horário comercial.
- 2.11 – Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 2.12- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo LACEN/PA, ou pelo órgão participante, durante a vigência da garantia;
- 2.13 – Assinar o contrato dentro do prazo, quando convocado pelo órgão competente deste LACEN/PA.
- 2.14- Instalação do equipamento;
- 2.15- Treinamento para manuseio do equipamento;
- 2.16- Assistência técnica preferencialmente local;
- 2.17- Manual de Instrução em português e Certificado de Calibração RBC/IMETRO
- 2.18- Garantia a partir da instalação e perfeito funcionamento do equipamento.

**LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rodovia Augusto Montenegro, Nº 524 – Bairro: Parque Guajará CEP: – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil  
Email: direção.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900



**SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS  
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN**

**São obrigações do Contratante:**

São obrigações do Laboratório Central do Estado do Pará - SESPA:

- 2.19– Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 2.20 – Rejeitar o produto cujas especificações não atendam, em quaisquer do item, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência;
- 2.21 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 2.22 - Designar a servidora: **Maria Cristina Celeira de Lima, Matrícula 5748461/2 e Michel Ferreira Saraiva, Matrícula 5909530/4;**
- 2.23– Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.24 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

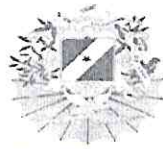
**3. CLAÚSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

- 3.1 A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 3.2 - Caberá à servidora designada – **Maria Cristina Celeira de Lima, Matrícula 5748461/2 e Michel Ferreira Saraiva, Matrícula 5909530/4**, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, não esteja com a embalagem devidamente lacrada e dentro do prazo de validade estabelecido como mínimo aceitável, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 03(três) dias corridos após a comunicação do servidor.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1 O valor do presente do Contrato é de **R\$ 66.517,50 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e dezessete Reais e Cinquenta centavos)**
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rodovia Augusto Montenegro, Nº 524 – Bairro: Parque Guajará CEP: – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil  
Email: direcao.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900



**SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS  
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Estado/2021 sob a seguinte classificação funcional programática:

**Programa de trabalho: 10.302.1507-8288**

**Fonte de recurso: 0349008749**

**Natureza de despesa: 449052**

**Plano Interno: 8288COVIDPA**

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 O pagamento de cada parcela entregue será efetuado em 30 (trinta) a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;

6.3 O pagamento será creditado em favor do Contratado, por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº. 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais;

6.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da respectiva reapresentação Referência pelo contratado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 – A empresa contratada deverá efetuar a entrega visando atender o planejamento estratégico do LACEN, observando o abaixo explicitado:

7.2 – Número de parcelas: ÚNICA.

7.3– Prazo de entrega a contar do recebimento da nota de empenho: 10 dias a contar do recebimento da nota de empenho;

7.4 – Endereço de entrega: Almoxarifado do LACEN/PA, sito à Rodovia Augusto Montenegro Nº 524, Bairro: Parque Guajará Belém, Pará, CEP: 66.823-010.

**LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rodovia Augusto Montenegro, Nº 524 – Bairro: Parque Guajará CEP: – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil  
Email: direção.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900



**SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS**  
**LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN**

**– CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

7.5 - Os itens deste Termo, ao serem adquiridos, deverão ser novos estar com a validade mínima de um ano a partir do recebimento neste LACEN/PA, com exceção dos que por sua natureza tem validade diversa, e neste caso terão de apresentar a maior validade possível do produto. Ser entregues sem ônus de frete para o LACEN/PA em perfeitas condições de utilização, para finalidade descrita conforme a proposta apresentada, as especificações do material e dentro do horário de expediente do referido LACEN/PA;

7.6 - O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por comissão designada ou servidor responsável, sendo atestados após análise de amostra quando couber, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Provisório** assinado pelo chefe do Almoxarifado; e

b) **Definitivamente**: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelo chefe do setor solicitante.

7.7- A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos no LACEN/PA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

7.8 – O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação ao representante do contratante;

**8. CLAUSULA OITAVA - GARANTIA DOS PRODUTOS**

8.1 - O item deste Termo, ao ser adquirido, deverá ser novo apresentar garantia mínima de 01 (um) ano a partir do recebimento neste LACEN/PA, ser entregue sem ônus de frete e em perfeitas condições de utilização, para finalidade descrita conforme a proposta apresentada, as especificações do objeto/equipamento e dentro do horário de expediente do referido LACEN/PA

8.2 – A entrega deverá ser feita em uma única parcela. A entrega deverá ser feita em até 30 dias corridos após o recebimento do empenho.

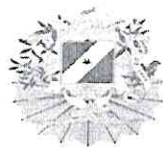
8.3 - O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por comissão designada ou servidor responsável, sendo atestados após análise, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório assinado pelo chefe do Almoxarifado; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo chefe do setor solicitante.

8.4 – A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos no LACEN/PA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rodovia Augusto Montenegro, Nº 524 – Bairro: Parque Guajará CEP: – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil  
Email: direcao.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900



**SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS  
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN**

8.5 – O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do contratante;

**9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**- DAS PENALIDADES**

9.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Laboratório Central do Estado do Pará - SESPÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

9.5 - Advertência;

9.6 - Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

9.7 - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

9.8 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria de Estado de Saúde Pública pela não execução parcial ou total do contrato.

9.9 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua decisão.

9.10 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rodovia Augusto Montenegro, Nº 524 – Bairro: Parque Guajará CEP: – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil  
Email: direção.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900



**SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS  
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN**

9.11 As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 9.1.2 e 9.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

10.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência deste Contrato é 12 MESES, contados a partir da sua data de assinatura.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

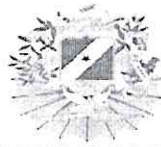
12.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7 Indenizações e multas.

**LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rodovia Augusto Montenegro, Nº 524 – Bairro: Parque Guajará CEP: – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil  
Email: direção.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900





**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – DVS  
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534 de 05 de Fevereiro de 2020, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15.2 Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA) 22 de Setembro de 20

Alberto Jorge Junior  
Farmacêutico  
CREPA 7057

*Alberto Jorge Junior*  
LABORATÓRIO CENTRAL DO PARÁ

CPM - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA S:26159355000111  
Assinado de forma digital por CPM - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA S:26159355000111  
Dados: 2022.09.22 12:36:06 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rodovia Augusto Montenegro, Nº 524 – Bairro: Parque Guajará CEP: – 66823-010 – Belém-Pará-Brasil  
Email: direção.lacen@lacen.pa.gov.br Fone: (91) 3202-4900